



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - 1ª Fase Masculino – Sub-13 – Grupo A**
Jogo B480: **AN SPORTS/POR DO SOL X ADAF-CASCADEL**

Data/local: **14/08/2021 – Foz do Iguaçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face do:

***Sr. MARCOS DE SOUZA GOIS**, CREF: 010783-G/PR, técnico da equipe ADAF-Cascavel, expulso da partida aos 06'10'', por reclamar de maneira acintosa e discordar das marcações da equipe de arbitragem, tendo ainda, após sua expulsão, proferido ao árbitro as seguintes palavras: “Pau no cu, vai se fuder, seu bosta”. Tendo de ser contido pelo árbitro auxiliar que o retirou de quadra. Em síntese, é o que relata o árbitro principal, em súmula, sr. Alexsandro de Aguiar.*

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD¹.

¹ **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de setembro de 2021.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva